DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia - SAAEC	6
Licitações e Contratos	6
Atas de Sessões	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.086/2020 - LZRP., DE 28 DE MAIO DE 2020.

ESTENDE O PRAZO DA QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO 5.073/2020 DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito Municipal de Cafelândia, usando de atribuições legais,

- Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020 da Secretária da Saúde do Governo do Estado de São Paulo;

- Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

- Considerando por fim, as últimas determinações emitidas pelo Governo do Estado de São Paulo;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estendido até 15 de Junho de 2020 o período de quarentena de que trata o art. 2º do Decreto 5.073/2020 de 23 de março de 2020 como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID -19;

Art. 2º. A suspensão a que se refere o art. 2º deste Decreto não se aplica aos serviços essenciais previstos no Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, bem como o Plano de Flexibilização da Quarentena do Governo do Estado de São Paulo;

Art 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-..-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

A Prefeitura Municipal de Cafelândia SP,com base no PACTO REGIONAL firmado entre os municípios integrantes da Região Administrativa de Bauru,que consiste em um plano de corresponsabilidade entre pessoas, entidades públicas e privadas visando à preparação dos municípios para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus) e suas consequências, tendo como estratégia a implantação de protocolos, ações e processos de monitoramento que permitirão, por meio de dados estatísticos, científicos e epidemiológicos, a criação de cenários para a retomada das atividades econômicas nos municípios,comunica a FLEXIBIZAÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO a partir do dia 01 de junho de 2020.

Cafelândia se encontra na FASE 3 do plano de retomada das atividades e esta classificação permite a flexibilização das atividades econômicas desde que resguardadas as recomendações das autoridades, sendo assim, temos o cenário com as seguintes regras:

RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS E DOCERIAS

-podem funcionar com atendimento ao público, com restrições, sendo recomendado o serviço de entrega à domicílio e drive thru:

-manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas;

-salões de refeição devem ter sua capacidade de atendimento limitada a 40% das mesas e assentos disponíveis ou distanciamento mínimo de 2 metros entre mesas;

-proibida a permanência de clientes em salas de espera;

-banheiros higienizados de forma constante e com

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel;

-fixar em local visível a lotação máxima do estabelecimento;

-promover a limpeza de mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes após o uso de cada cliente;

-permitido o serviço de self-service conforme orientação da Vigilância Sanitária;

-disponibilizar álcool 70 gel em todos os ambientes;

-obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes.

PADARIAS E MERCEARIAS

-podem funcionar com atendimento ao público, com restrições, sendo recomendado evitar o consumo no local:

-controlar o acesso de pessoas, autorizando a entrada de um cliente para cada 7 metros quadrados, conforme a área de compras do estabelecimento (40% da capacidade do estabelecimento);

-manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas;

-salões de refeição devem ter sua capacidade de atendimento limitada a 40% dos assentos disponíveis, com distanciamento de mínimo 2 metros entre mesas;

-fixar em local visível a lotação máxima do estabelecimento;

-promover a limpeza de mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes após o uso de cada cliente;

-disponibilizar álcool 70 gel em todos os ambientes;

-banheiros higienizados de forma constante e com disponibilidade de sabão, álcool 70 e toalhas de papel;

-obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes.

CLUBES, ASSOCIAÇÕES E ESPAÇOS ESPORTIVOS

-podem funcionar com restrições, para atividades ao ar livre que não gerem aglomerações e para esportes que não apresentem contato físico direto entre os participantes. Saunas, salões e locais de confraternização permanecem proibidos;

-manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes;

-disponibilizar álcool 70 gel em todos os ambientes;

-obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores, sócios e frequentadores;

-banheiros higienizados de forma constante e com disponibilidade de sabão, álcool 70 e toalhas de papel;

-limpar com maior frequência todos os ambientes.

SALÕES DE BELEZA, CLÍNICAS DE ESTÉTICA E SIMILARES

-podem funcionar com restrições, com atendimento com hora marcada e sem gerar aglomeração:

-proibida a permanência de clientes na sala de espera;

-fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada;

-manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas;

-disponibilizar álcool 70 gel em todos os ambientes;

-obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes;

-realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios e síndrome gripal, e não proceder com agendamento em caso positivo e ou suspeitos.

ACADEMIAS E CENTROS DE ATIVIDADE FÍSICA

-podem funcionar com restrições, para atendimento de pessoas em recuperação de tratamentos de saúde, por prescrição médica:

-manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes, ressalvadas as situações que exijam proximidade para a realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção;

-organizar horários especiais para o uso dos equipamentos e aulas para pessoas maiores de 60 anos,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

preferencialmente nos primeiros horários do dia;

-estão proibidas atividades físicas a exemplo de circuitos que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos;

-obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada usuário com disponibilização de papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza do equipamento, antes e após o uso;

-proibido o uso de chuveiros e vestiários (antes, durante e após o treino);

-obrigatório utilização de garrafas e copos individuais;

-disponibilizar álcool 70 gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas;

-obrigatório uso de máscaras faciais para todos.

-banheiros higienizados de forma constante e com disponibilidade de sabão, álcool 70 e toalhas de papel.

COMÉRCIO EM GERAL

-autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos:

-Os estabelecimentos devem controlar o acesso de pessoas, (40% da capacidade do estabelecimento),ou com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas;

-proibido o uso de provadores e a prova de roupas, cosméticos ou de qualquer tipo de produto no interior das lojas; também estão proibidos os chamados “Saldões”, pois geram aglomerações;

-disponibilizar álcool 70 gel em todos os ambientes;

-obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes;

****IMPORTANTE****

Os indicadores serão monitorados diariamente e o enquadramento nos cenários será reavaliado a cada 7 dias, ocasião em que o município poderá permanecer no cenário em que se encontra ou se reenquadrar em cenários mais rígidos ou mais brandos.

Contamos com a conscientização de todos para superarmos mais esta etapa.

DECRETO N.º 5.087/2020 - LZRP., DE 28 DE MAIO DE 2020

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º)- Fica concedida à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, conforme Lei nº. 3.684/2020-LZRP, de 28/02/2020, uma subvenção no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

ARTIGO 2.º)- A Subvenção ora concedida, será para ocorrer com despesas de manutenção da mesma, e correrá por conta da verba: 3.3.50.43 10.302.0210.2031 codificada no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º)- A entidade acima beneficiada, fica obrigada a aplicar a subvenção de que trata este Decreto, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como a prestação de contas à Prefeitura, dentro do prazo legal.

ARTIGO 4.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio de dois mil e vinte (2020).-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Portarias

PORTARIA N.º 00067/2020-LZRP

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-

EXONERA, a pedido, através da presente Portaria e a partir de 01/06/2020, JACY LACERDA, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para o qual fora nomeado em 31/08/1994.- GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia - SAAEC

Licitações e Contratos | **Atas de Sessões**

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020
Processo Administrativo Nº 04/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: BRUNO CANDIDO LOPES
Data de Publicação: 18/05/2020 10:18:31

			TOTAL DO PROCESSO:	**88.000,00**
HIDRÔMETROS DO BRASIL LTDA			**31.850.762/0001-00**	**88.000,00**
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 048	88,00	**Total: 66.000,00**
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: Hidrometer	Modelo: HUJ	
Descrição: Hidrômetros Unijato Classe B				
Quantidade: 750	**Valor Unit.: 88,00**			Total Item: 66.000,00
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 016	88,00	**Total: 22.000,00**
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: Hidrometer	Modelo: HUJ	
Descrição: Hidrômetros Unijato Classe B				
Quantidade: 250	**Valor Unit.: 88,00**			Total Item: 22.000,00

PREGOEIRO: BRUNO CANDIDO LOPES

EQUIPE DE APOIO EDNÉIA MORAES VICENTE

EQUIPE DE APOIO ADRIANI PERUCI SANVIDO